

Município de Leiria  
Câmara Municipal

**Exmo(s). Senhor(es) Administrador(es)**

**N/ ref.ª:** NIPG 32690/19

**Ofício n.º:** 40403/2019

**ASSUNTO:** Convite à apresentação de proposta

**Consulta Prévia n.º 60/2019/DICP – Fornecimento de gás para os edifícios municipais do Concelho de Leiria. (códigos CPV 09123000 – Gás natural e 09122100 - Gás propano)**

**I – ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 545 e com o endereço de correio eletrónico [aprovisionamento@cm-leiria.pt](mailto:aprovisionamento@cm-leiria.pt) e plataforma eletrónica com endereço [www.anogov.com](http://www.anogov.com).

**II – DECISÃO DE CONTRATAR**

A decisão de contratar foi adotada por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, em 29 de agosto de 2019.

**III – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO**

1. A presente consulta prévia é efetuada ao abrigo do Acordo Quadro 1/2018 - Fornecimento de Gás, celebrado pela CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. O acordo quadro referido, inclui, nos termos do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, os seguintes lotes:

Lote 1 – Gás Natural;

Lote 2 – Gás Propano a Granel.

**IV – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS**

1. Os pedidos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço [www.anogov.com](http://www.anogov.com), no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.

2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Júri do Procedimento, através da plataforma eletrónica referida o número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.

3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.

4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

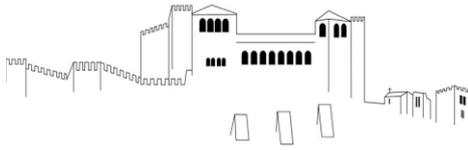
**V – PROPOSTA**

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total e o preço unitário de cada bem, de acordo com o **anexo III**, por lote.

3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.

4. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica [www.anogov.com](http://www.anogov.com), contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.



## VI – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta, **para cada lote**, é constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I (de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018)**;
  - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os **atributos** da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 

**Proposta de tarifário - Preços (€/kwh), por lote, de acordo com o Anexo III (ficheiro em excel anexo)** e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.
2. Poderá ser junto à proposta a **certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
3. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto nos artigos n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento, a declaração referida na alínea a) do no n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
7. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

## VII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço [www.anogov.com](http://www.anogov.com), até às **23h59 do 5.º dia** a contar da data de notificação do convite (data e hora referidas na referida plataforma).
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.
3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

## VIII - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

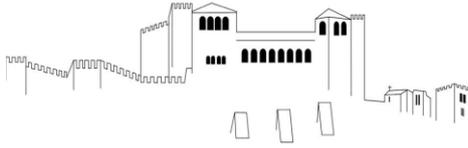
O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

## IX – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigo 70.º e dos n.ºs 2 e 3 do 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III [Proposta de tarifário - Preços (€/kwh ou €/tonelada)] disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

## X - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço.
2. Em caso de empate, será realizado um sorteio de bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.



## XI – NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação das propostas.

## XII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 10 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:

- a) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;**

2. **O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:**

- f) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- g) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

3. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 2 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

5. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º372/2017 de 14 de dezembro.

6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º da Portaria n.º372/2017 de 14 de dezembro.

## XIII - CAUÇÃO

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 1% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

2. A caução referida nos números anteriores deve ser prestada:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do Anexo IV;
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos Anexos V.

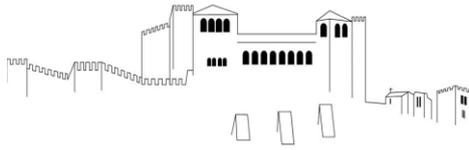
## XIV - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

## XV - RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

1 - Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.



Município de Leiria  
Câmara Municipal

---

2- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

**XVI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

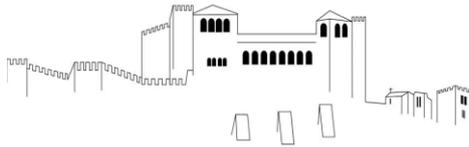
Em tudo o que o presente convite for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Gestora do processo: Isabel Sampaio

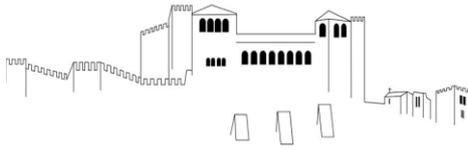
2019.08.30/MC/Minutado: IS Revisto: MC



## **ANEXOS**

---

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Proposta de tarifário - Preços (€/kwh), por lote (ficheiro em excel)
- Anexo IV – Modelo de Guia de Depósito Bancário
- Anexo V – Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução



**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup>... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas **alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código**.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura <sup>(4)</sup>].

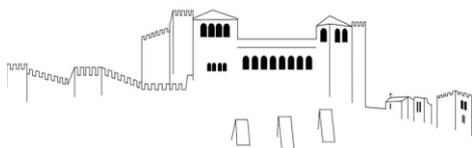
<sup>(1)</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>(2)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>(3)</sup> Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

<sup>(4)</sup> Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]**



**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup>... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(3)</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>(4)</sup> não se encontra nas situações previstas nas **alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.**

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura <sup>(5)</sup>].

<sup>(1)</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

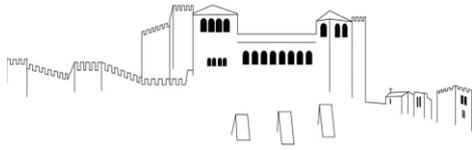
<sup>(2)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

<sup>(3)</sup> Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

<sup>(4)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

<sup>(5)</sup> Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]**



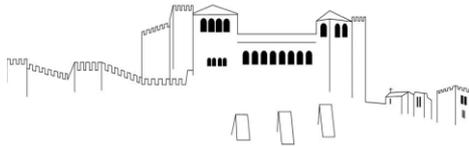
Município de Leiria  
Câmara Municipal

---

---

**ANEXO III**

**Proposta e lista de preços unitários**  
**[Ficheiro em excel]**



Município de Leiria  
Câmara Municipal

---

---

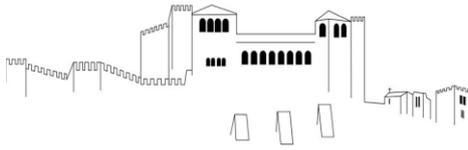
**ANEXO IV**

**MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO**

Euros \_\_\_\_\_ €

Vai \_\_\_\_\_ (*nome do adjudicatário*), com sede em \_\_\_\_\_ (*morada*), depositar na \_\_\_\_\_ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco \_\_\_\_\_ a quantia de \_\_\_\_\_ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos (*eliminar o que não interessa*), como caução exigida para \_\_\_\_\_ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de \_\_\_\_\_ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

**[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]**

**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO**

Garantia bancária/seguro de caução n.º \_\_\_\_

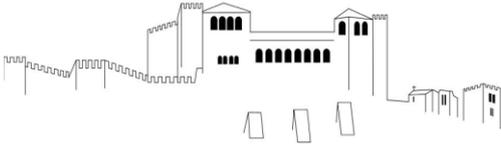
Em nome e a pedido de \_\_\_\_\_ (*adjudicatário*), vem o(a) \_\_\_\_\_ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de \_\_\_\_\_ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de \_\_\_\_\_ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do \_\_\_\_\_ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8 / 7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

**[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]**



## Município de Leiria Câmara Municipal

### CONSULTA PRÉVIA N.º 60/2019

Fornecimento de gás para os edifícios municipais do Concelho de Leiria

### CADERNO DE ENCARGOS

## PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

### Capítulo I - Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª | Objecto do concurso

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **o fornecimento de gás ao abrigo do Acordo Quadro AQ 1/2018 celebrado pela CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria**, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.

2 - O fornecimento de energia eléctrica, que inclui os produtos e serviços a adquirir no âmbito do acordo quadro a celebrar, deverão cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, de acordo com os seguintes lotes:

**Lote 1** – Gás natural canalizado (kWh);

**Lote 2** - Gás propano a granel (kWh).

3 - As Especificações Técnicas do objecto do contrato e os locais de consumo identificados constam dos anexos da **PARTE II – Especificações Técnicas**, do presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 2.ª | Representantes das partes

1 - Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

2 - Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respectivos representantes previsto no número anterior.

#### Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

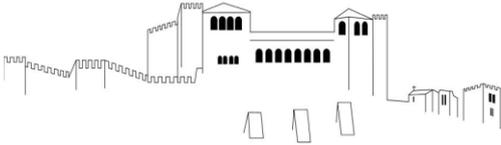
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- f) O caderno de encargos do Acordo Quadro n.º AQ 1/2018 – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL).

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pela Diretora do Departamento de Infraestruturas e Manutenção, enquanto Gestor de Contrato.



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Cláusula 5.ª | Duração do contrato

Os contratos vigorarão pelo prazo de **12 meses**, a contar da data da sua assinatura, para a totalidade dos lotes em apreço, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## Capítulo II - Obrigações contratuais

### Secção I | Obrigações do adjudicatário

#### Subsecção I | Disposições gerais

### Cláusula 6.ª | Obrigações principais do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para fornecedor as seguintes obrigações principais:

- i. Fornecer gás nos locais definidos nos anexos ao presente caderno de encargos, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- ii. Disponibilizar registos de leituras de contagem de gás, quando aplicável, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web, à entidade adquirente;
- iii. Proceder à transferência dos contadores no prazo máximo de 60 dias úteis após celebração do contrato, para o **lote 1**;
- iv. Para o **lote 2**, no caso das Piscinas Municipais da Maceira e da Caranguejeira, em que existem caixas de contagem do abastecimento de gás propano, assegurar a adaptação para o sistema de fornecimento a granel;
- v. Para o **lote 2**, no caso das Piscinas Municipais da Maceira e da Caranguejeira e Centro Escolar de Monte Redondo, garantir a disponibilização dos depósitos respetivos, incluindo todos os trabalhos inerentes à instalação e remoção no fim do contrato, bem como a manutenção e vistorias/inspeções obrigatórias;
- vi. Para o **lote 2**, cumprir o prazo máximo de entrega de **5 dias úteis** para a entrega dos bens solicitados, após receção do respetivo pedido de fornecimento;
- vii. No caso de não ser possível o cumprimento do prazo indicado na alínea anterior, comunicar tal facto ao Município;
- viii. Não alterar as condições de fornecimento de gás fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- ix. Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de gás ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- x. Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- xi. Prestar, de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de gás, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- xii. Disponibilizar à entidade adjudicante o relatório de faturação, nos termos da Cláusula 4.ª da parte II do Caderno de Encargos.

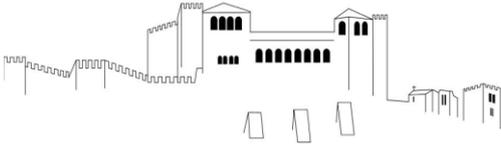
2- A título acessório, o fornecedor ficará, ainda, obrigado, designadamente, a realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de gás e à completa execução das tarefas ao seu cargo.

### Cláusula 7.ª | Auditorias aos bens fornecidos e à prestação de serviços

1 - As entidades fornecedoras obrigam-se a permitir à entidade adjudicante, ou a quem esta designe, durante a vigência do contrato de fornecimento, a realização de auditorias a todas as suas instalações para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos de fornecimento de eletricidade e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

2 - Durante a fase de realização da auditoria, as entidades fornecedoras devem prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 - Os encargos com a realização das auditorias, devidamente comprovados, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras.



## Município de Leiria Câmara Municipal

4 - Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos produtos e serviços, as entidade adjudicante disso informará as entidades fornecedoras, por escrito, devendo estas proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com as entidades adquirentes, às reparações ou substituições necessárias.

### Cláusula 8.ª | **Segurança**

As entidades fornecedoras acordarão com as entidade adjudicante as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações destas últimas, para a realização dos trabalhos necessários para a entrega e abastecimento dos produtos e serviços objeto do acordo quadro, se necessário.

### Artigo 9.ª | **Direitos de propriedade intelectual**

São da responsabilidade dos cocontratantes os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

### Subsecção II | **Dever de sigilo**

#### Cláusula 10.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1 - O prestador de serviços deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Leiria, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 11.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo vigorará até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### Secção II | **Obrigações do Município de Leiria**

#### Cláusula 12.ª | **Obrigações do contraente público**

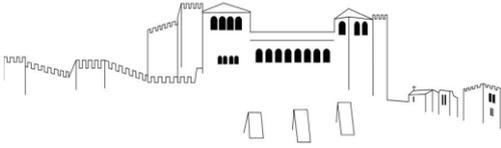
Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Município de Leiria fica obrigado a:

- a) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Monitorizar os requisitos técnicos e níveis serviço, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhe seja solicitado pela CIMRL de acordo com o modelo a disponibilizar pela CC-CIMPL, ou outras formas acordadas entre as partes.

#### Cláusula 13.ª | **Preço contratual**

1 - Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, os valores que resultam da aplicação do preço unitário do gás (€/kWh) ou do preço unitário, de acordo com a proposta adjudicada, acrescidos das tarifas aplicáveis definidas legalmente, nomeadamente:

- a) Termo Tarifário Fixo;
- b) Tarifa de Acesso à Rede;
- c) Capacidade de Entrada;
- d) Taxa de Ocupação do Subsolo;
- e) Ecovalor.



## Município de Leiria Câmara Municipal

- 2 - Entende-se por tarifas de acesso à rede os preços das componentes reguladas que sejam aprovadas pela ERSE e estejam em vigor no período de faturação.
- 3 - Os preços máximos a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA e ISP.

### Cláusula 14.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, **no prazo de 30 dias**, as quais deverão conter a discriminação da totalidade dos fornecimentos objecto do contrato, nomeadamente dos consumos efectivamente verificados no mês anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do seguinte:

- i. Lote 1 - Número do compromisso
- ii. Lote 2 - Pedido de fornecimento (PFO).

3 - Para o lote 2, as faturas são emitidas após a entrega, conforme requisição (não tem periodicidade definida).

4 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com o fornecimento do gás, objeto do contrato, de acordo com o pedido de fornecimento.

5 - Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

6 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

8 - Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

### Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

#### Cláusula 15.ª | Penalidades contratuais

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos previsto no Acordo Quadro.

#### Cláusula 16.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

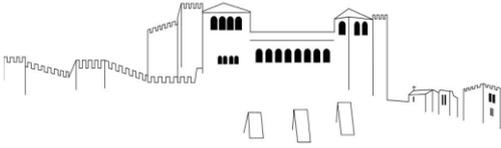
2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.



## Município de Leiria Câmara Municipal

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### Cláusula 17.ª | Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Desvio do objecto da prestação de serviços;
- b) Não cumprimento das obrigações principais previstas na Cláusula 6.ª do presente caderno de encargos.
- c) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
- d) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário por período superior a cinco dias seguidos ou interpolados;
- e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

### Cláusula 18.ª | Transição dos serviços objecto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objecto do contrato para a ENTIDADE ADJUDICANTE ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

## Capítulo IV - Caução e seguros

### Cláusula 19.ª | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, poderá ser executada pelo Município de Leiria, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por parte do adjudicatário, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Município de Leiria não impedirá a execução da caução, contanto que para tal haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constituirá o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município de Leiria para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

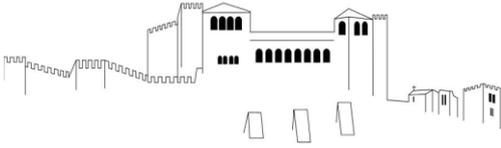
### Cláusula 20.ª | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente a relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

## Capítulo V - Resolução de litígios

### Cláusula 21ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



## Município de Leiria Câmara Municipal

---

### Capítulo VI - Disposições finais

#### Cláusula 22.<sup>a</sup> | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 23.<sup>a</sup> | **Responsabilidade**

1. O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na Cláusula 20.<sup>a</sup>.

2. Se o Município de Leiria tiver de assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do prestador de serviços, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo ao Município de Leiria o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3. O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos seus trabalhadores no exercício das respectivas funções.

#### Cláusula 24.<sup>a</sup> | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma partes, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

3. Qualquer comunicação feita por correio electrónico ou outro meio de transmissão escrita ou electrónica de dados considera-se recebida na data constante da respectiva comunicação de recepção transmitida pelo receptor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efectuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

#### Cláusula 25.<sup>a</sup> | **Contagem dos prazos**

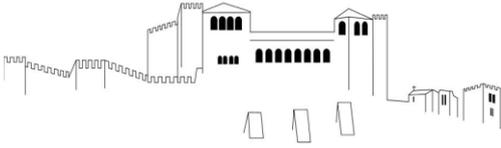
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 26.<sup>a</sup> | **Produção de efeitos**

O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos Locais de Consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia eléctrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

#### Cláusula 27.<sup>a</sup> | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



## PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### Cláusula 1.ª | Aquisição de fornecimento de gás

1. O contrato a celebrar prevê o fornecimento, em regime de fornecimento contínuo, dos seguintes bens:

**Lote 1** – Gás natural canalizado (kWh)

**Lote 2** - Gás propano a granel (kWh), incluindo a disponibilização de depósitos para as Piscinas Municipais da Maceira, Piscinas Municipais da Caranguejeira e Centro Escolar de Monte Redondo.

2. No caso do **lote 2**, constituem, ainda, obrigações do adjudicatário:

- a) No caso das Piscinas Municipais da Maceira e da Caranguejeira e Centro Escolar de Monte Redondo, garantir a disponibilização dos depósitos respetivos, incluindo todos os trabalhos inerentes à instalação e remoção no fim do contrato, bem como a manutenção e vistorias/inspeções obrigatórias;
- b) No caso das Piscinas Municipais da Maceira e da Caranguejeira em que existem caixas de contagem do abastecimento de gás propano, a entidade fornecedora terá de assegurar a adaptação para o sistema de fornecimento a granel, instalando todo o equipamento necessário para o efeito.

### Cláusula 2.ª | Locais de Consumo

1. São anexos ao presente Caderno de Encargos os mapas dos locais de consumo por lote:

- a) Anexo A: **Lote 1** - Gás natural canalizado;
- b) Anexo B: **Lote 2** - Gás propano a granel.

2. O Perfil de consumo indicado para cada lote é meramente indicativo, sendo válido para descrição histórica dos consumos verificados no local de consumo.

3. A lista de edifícios apresentada poderá ao longo do contrato sofrer alterações, quer com a entrada de novas instalações, quer com a saída de outras.

### Cláusula 3.ª | Condições de fornecimento

1. Para o **lote 1**, o fornecimento é contínuo e implica ligação à rede canalizada de distribuição de Gás Natural para as instalações e nos termos indicados pela entidade adjudicante.

2. Para o **lote 2**, o Município de Leiria, fará as suas requisições, sendo que a entidade fornecedora terá um prazo máximo de entrega de 5 dias úteis para a entrega dos bens solicitados.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o prazo de entrega poderá ser acordado entre a entidade adjudicante e as entidades fornecedoras.

4. No caso do **lote 2**, as entidades fornecedoras deverão efetuar os fornecimentos na(s) morada(s) indicada(s) pela entidade adjudicante, durante o horário normal de expediente.

5. Os serviços de distribuição, carga, transporte e abastecimento no local da entrega deverão cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor, sendo os seus riscos da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras.

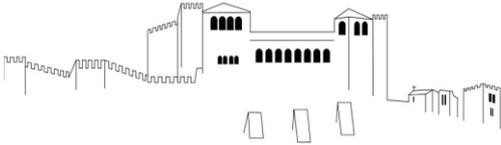
6. No caso do **lote 2**, a entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

- I) Identificação do número do contrato;
- II) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
- III) Identificação da entidade fornecedora;
- IV) Data e hora da entrega;
- V) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente; e
- VI) Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades.

7. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse das entidades fornecedoras, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

8. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem as entidades fornecedoras, logo que dele tenham conhecimento, requerer fundamentadamente à entidade adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.

9. A entidade adjudicante deve comunicar às entidades fornecedoras, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.



## Município de Leiria Câmara Municipal

---

10. Quando a anomalia for imputável às entidades fornecedoras, estas ficam obrigadas a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização existentes anteriormente à ocorrência da anomalia.

11. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida às entidades fornecedoras uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do depósito de abastecimento.

12. As entidades fornecedoras deverão disponibilizar os serviços adequados para encomendas, reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, que deverá assegurar:

- a) Contactos telefónicos específicos (por assunto), durante os dias úteis, no período das 09h00 às 17h30;
- b) Um endereço de correio eletrónico;
- c) Número de emergência para contacto telefónico, disponível 24 horas por dia;
- d) Os serviços de um piquete de emergência disponível 24 horas por dia; e
- e) O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada.

### Cláusula 4.<sup>a</sup> | **Relatórios de faturação**

1. É obrigação da entidade fornecedora remeter ao Município de Leiria, os relatórios de gestão com dados dos consumos, em formato Microsoft EXCEL, para efeito de integração em plataforma de gestão energética, para os **lotes 1 e 2**.

2. O relatório de faturação, a que se refere o n.º 1, que poderá ser substituída pela fatura emitida mensalmente, deverá conter os seguintes dados:

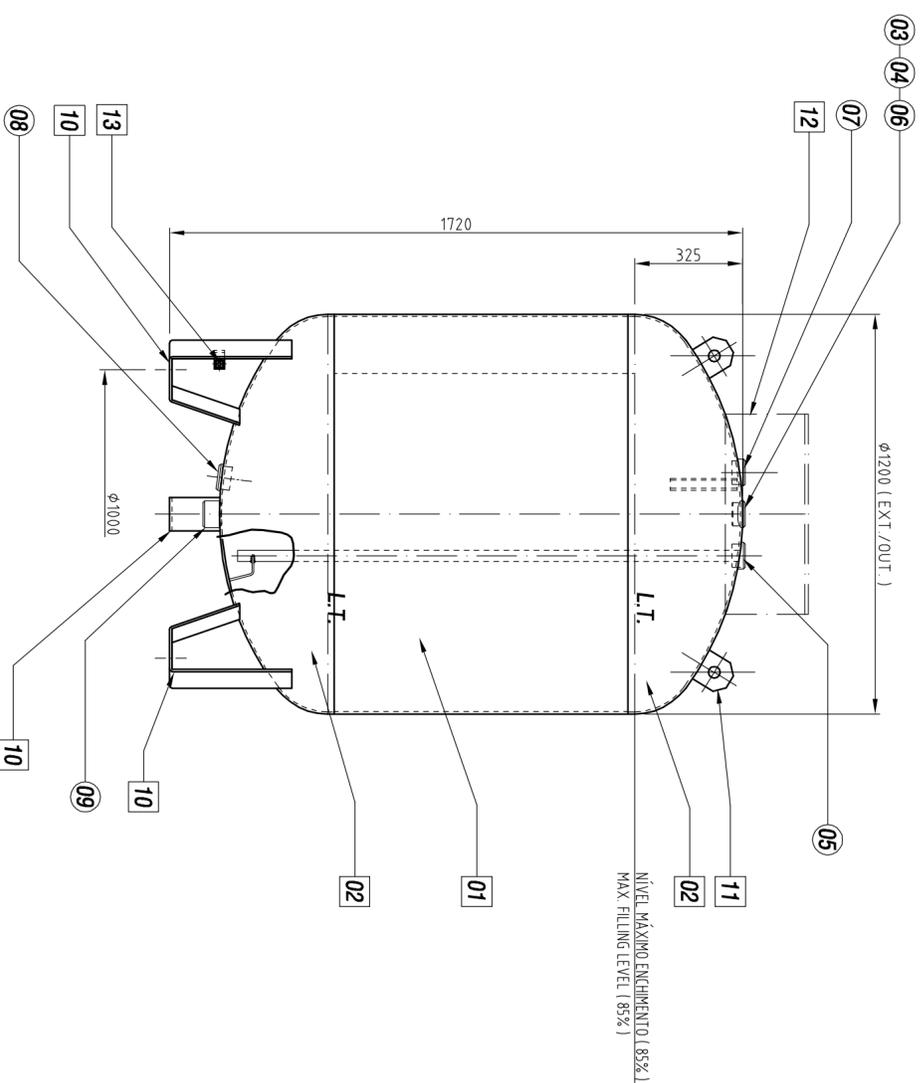
- a) Identificação do número do contrato;
- b) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
- c) Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades;
- d) Identificação do valor do fornecimento em euros;
- e) Número, data e valor das faturas;
- f) Datas de início e fim do contrato.

ANEXO A - Gás natural										
Tipo de gás	CUI	CONTADOR	N.º CONTRATO	N.º DE FORNECIMENTO	Instalação	MORADA	Localidade	Código Postal	Consumo mensal (kWh)	consumo ano (estimativa) (kw)
natural	PT1602000001145733XE	1999373	C130920080714029	1145733	Estaleiros da Guimarães	Rua Vale de Lobos	Guimarães	2410-078 Leiria	1328	15936
natural	PT1602000001086891MZ	2716238	C13092008079163	1086891	JI Capuchos	Rua Dr. João N. Caetano Guerreiro	Capuchos	2400-160 Leiria	4338	52056
natural	PT1602000001087062JR	2716239	C13092008079177	1087062	EB1 Arrabalde	Rua Pero Alvito	Leiria	2400-208 Leiria	3753	45036
natural	PT1602000001086893MQ	2716243	C13092008079165	1086893	JI/EB1 Guimarães	Rua Alegria	Guimarães	2410-067 Leiria	3097	37164
natural	PT1602000001086890MJ	2716276	C13092008079162	1086890	EB1 Amarela	Avenida Marquês Pombal	Leiria	2410-152 Leiria	9322	111864
natural	PT1602000001223734KF	2881686	C13112011010156	1223734	EB1 Arrabal	Rua João Deus	Arrabal	2410 Leiria	3764	45168
natural	PT1602000001090230NH	2919503	C13092008079474	1090230	EB1 Branca	Largo Rainha Santa Isabel	Leiria	2410 Leiria	12179	146148
natural	PT1602000001100912VM	2919511	C130920080710045	1100912	JI Gândara dos Olivais	Rua Glória Gordalina	Gândara dos Olivais	2415-331 Leiria	114	1368
natural	PT1602000001175572CF	2987474	C130920080715891	1175572	EB1 Andrinós	Rua Principal	Andrinós	2410-014 Leiria	50	600
natural	PT1602000001109397HA	3085757	C130920080710728	1109397	JI Parceiros	Rua Escola	Parceiros	2400-441 Leiria	6090	73080
natural	PT1602000001116795VH	3108426	C130920080711307	1116795	EB1 Courelas	Rua 25 de Abril	Pousos	2410-247 Leiria	9034	108408
natural	PT1602000001125392TJ	3212737	C130920080712018	1125392	JI Pernelhas	Urbanização Camarinhos	Meia Légua	2400-430 Leiria	6198	74376
natural	PT1602000001140503JJ	3262176	C130920080713534	1140503	JI Marinheiros	Rua Balcota	Vale Sepal	2415-791 Leiria	1494	17928
natural	PT1602000001156526CM	3360160	C130920080714787	1156526	JI Monte Real	Rua de Leiria	Monte Real	2425-039 Monte Real	3909	46908
natural	PT1602000001152961AM	3515462	C130920080714552	1152961	JI Bairro das Almuinhas	Rua Dr. Magalhães Pessoa	Bairro das Almuinhas	2415-308 Leiria	150	1800
natural	PT1602000001159587SF	3571667	C130920080714898	1159587	EB1 Marinheiros	Rua da Escola	Marinheiros	2415-449 Leiria	2935	35220
natural	PT1602000001086892MS	3707045	C13092008079164	1086892	EB1 Capuchos	Rua Dr. João N. Caetano Guerreiro	Leiria	2400-160 Leiria	3998	47976
natural	PT1602000001174716YW	3733480	C130920080715832	1174716	EB1 Quinta da Alcada	Rua Fernão Magalhães	Quinta da Alcada	2415-828 Leiria	226	2712
natural	PT1602000001152810LS	25110940	C130920080714540	1152810	EB1 Gândara dos Olivais	Rua Sardoa	Gândara dos Olivais	2415-360 Leiria	4850	58200
natural	PT1602000001153887CB	57401950	C130920080714608	1153887	EB1 Marrazes	Rua Prof. Joaquim C. Batalha	Marrazes	2400 Leiria	100	1200
natural	PT1602000001013679LB	2008020567	C13092008071826	1013679	Quartel dos Bombeiros Municipais	Rua Tomar	Leiria	2400-186 Leiria	3900	46800
natural	PT1602000001199444TM	2008022077	C1309200807120057	1199444	EB1 Monte Real	Rua Prof. Piedade Leitão Serra	Monte Real	2425-047 Monte Real	5282	63384
natural	PT1602000001224420MA	2010041904	C13112011040105	1224420	Museu Moinho de Papel	Rua Roberto Ivens	Leiria	2400 Leiria	5000	60000
natural	PT1602000001205377MG	3686677	C13112009050164	1205377	JI Telheiro	Travessa Infantil	Telheiro	2410-346 Leiria	6336	76032
natural	PT1602000001047472QV	2089201000082	C13112013070471	1047472	JI/EB1 Cruz D'Areia	Rua Poeta José Marques Cruz	Cruz D'Areia	2410-053 Leiria	13054	156648
natural	PT1602000001236277ZS	2010041243	C13112012080379	1236277	JI/EB1 Barosa	Estrada da Barosa	Barosa	2400-013 Leiria	1032	12384
natural	PT1602000001170103NN	20892014000185	C13112011120120	1170103	Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa	Zona Desportiva Cidade de Leiria	Leiria	2400 Leiria	290	3480
natural	PT1602000001162996WN	25860208	C13112011040200	1162996	Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa - Restaurante NASCENTE	Zona Desportiva Cidade de Leiria	Leiria	2401 Leiria	600	7200
natural	PT1602000001009856ZY	604441		1009856	Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa	Zona Desportiva Cidade de Leiria	Leiria	2402 Leiria	17000	204000
natural	PT1602000001024712QG	2378101001		3902029	Complexo Municipal de Piscinas de Leiria	Av. Bernardino Pimenta	Leiria	2400 -137 Leiria	165200	1982400
natural	PT1602000001251196LF	20882014000037	90537205		Centro escolar de Barreira/ Telheiro	Rua Pinhal Verde	Telheiro	2410-490 Leiria	6313	75756
natural	PT1602000001251231CL	6613668	90537209		Centro Escolar de Parceiros	Rua Vale do Porco, Parceiros, 2400-441 Leiria	Parceiros	2400-441 Leiria	4500	54000
										<b>3665232</b>

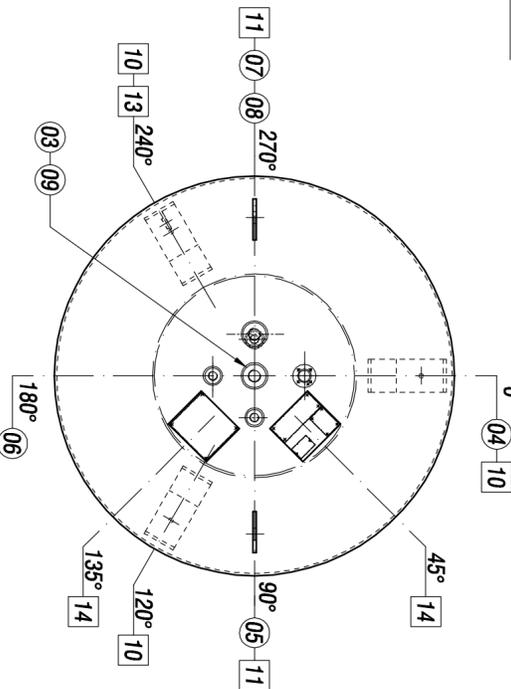
**ANEXO B**

<b>Gás propano a granel</b>						
Tipo de gás	Instalação	MORADA	Localidade	Código Postal	Consumo mensal (kWh)	consumo ano (estimativa) (kWh)
Propano a granel	Centro escolar de Maceira	Rua Doutor Carlos São Pontes Leça 1	Maceira	2405-033 Leiria	9898,7	118784,4
Propano a granel	Centro Escolar de Monte Redondo	Rua da Escola	Monte Redondo	2425-623 Monte Redondo	5012	60144
Propano a granel	Piscina Municipal de Caranguejeira	Rua de S. Vicente, Zona desportiva de Caranguejeira, piscina, 2420 000 - Caranguejeira	Caranguejeira	2420 Caranguejeira	32327,4	387928,8
Propano a granel	Piscina Municipal de Maceira	Rua Dr. Carlos Ponte Leça, Zona desportiva de Maceira, Piscina, 2405 Maceira, Leiria	Maceira	2405 Maceira	32327,4	387928,8
						<b>954786</b>

ALÇADO/ ELEVATION



PLANTA/ PLANT



RESERVATÓRIO SUPERFICIAL	INTERIOR - SECAGEM, ESCOVAGEM E LIMPEZA GERAL EXTERIOR - VER VARIANTE (A) OU (B)	RESERVATÓRIO ENTERRADO	INTERIOR - SECAGEM, ESCOVAGEM E LIMPEZA GERAL EXTERIOR - VER VARIANTE (C) OU (D)	ABOVEGROUND TANK	INSIDE: DRYING, BRUSHING AND GENERAL CLEANING OUTSIDE: CHECK VARIANT (A) OR (B)	UNDERGROUND TANK	INSIDE: DRYING, BRUSHING AND GENERAL CLEANING OUTSIDE: CHECK VARIANT (C) OR (D)
	<p>VARIANTE (A)</p> <p>DECAPAGEM COM GREVALHA D' AÇO AO GRAU SA 2.5 ( SIS 055900) METALIZAÇÃO POR PROTEÇÃO DE ZINCO (QUENTE) 80 MICRONS PINTURA: PRIMAÁRIO EPOXI DE ZINCO 80 MICRONS ESMALTE DE POLIURETANO 80 MICRONS TOTAL: 140 MICRONS (RAL 9010 - BRANCO)</p> <p>VARIANTE (B)</p> <p>DECAPAGEM COM GREVALHA D' AÇO AO GRAU SA 2.5 ( SIS 055900) METALIZAÇÃO POR PROTEÇÃO DE ZINCO (QUENTE) 40 MICRONS PINTURA: PRIMAÁRIO EPOXI DE ZINCO 40 MICRONS ESMALTE DE POLIURETANO 40 MICRONS TOTAL: 140 MICRONS (RAL 9010 - BRANCO)</p>	<p>VARIANTE (C)</p> <p>DECAPAGEM COM GREVALHA D' AÇO AO GRAU SA 2.5 ( SIS 055900) METALIZAÇÃO POR PROTEÇÃO DE ZINCO (QUENTE) 500 MICRONS PINTURA: POLIURETANO ENDOPRENE 883 SEM SOLVENTES* 500 MICRONS TOTAL: 500 MICRONS (COR - CINZENTA)</p> <p>VARIANTE (D)</p> <p>DECAPAGEM COM GREVALHA D' AÇO AO GRAU SA 2.5 ( SIS 055900) METALIZAÇÃO POR PROTEÇÃO DE ZINCO (QUENTE) 500 MICRONS PINTURA: POLIURETANO ENDOPRENE 883 SEM SOLVENTES* 500 MICRONS TOTAL: 500 MICRONS (COR - CINZENTA)</p>	<p>VARIANTE (A)</p> <p>STEEL BLASTING TO THE DEGREE OF SA 2.5 ( SIS 055900) PAINT: ZINC EPOXY FINISHING - POLIURETHANE 80 MICRONS TOTAL: 140 MICRONS (RAL 9010 - WHITE)</p> <p>VARIANTE (B)</p> <p>STEEL BLASTING TO THE DEGREE OF SA 2.5 ( SIS 055900) ZINC PLATING 80 MICRONS PAINT: ZINC EPOXY FINISHING - POLIURETHANE 40 MICRONS TOTAL: 140 MICRONS (RAL 9010 - WHITE)</p>	<p>VARIANTE (C)</p> <p>STEEL BLASTING TO THE DEGREE OF SA 2.5 ( SIS 055900) PAINT: POLIURETHANE ENDOPRENE 883 WITHOUT THINNER* 500 MICRONS TOTAL: 500 MICRONS (COLOR - GREY)</p> <p>VARIANTE (D)</p> <p>STEEL BLASTING TO THE DEGREE OF SA 2.5 ( SIS 055900) ZINC PLATING 500 MICRONS PAINT: POLIURETHANE ENDOPRENE 883 WITHOUT THINNER* 500 MICRONS TOTAL: 500 MICRONS (COLOR - GREY)</p>			

LIGAÇÕES DE TUBULADURAS  
NOZZLES SCHEDULES

POSICÃO / POSITION	QUANT. / Nº	DIMENSÃO / SIZE	SERVIÇO / SERVICE
0 3	1	1 1/2" NPT	VALVULA DE SEGURANCA
0 4	1	φ 70	SAFETY RELIEF VALVE
0 5	1	3/4" NPT	INDICADOR DE NIVEL (JR 1500)
0 6	1	3/4" NPT	FASE LIQUIDA
0 7	1	1 1/2" NPT	LIQUID PHASE
0 8	1	3/4" NPT	LIQUID PHASE
0 9	1	3/4" NPT	NIVEL MÁXIMO + MANOMETRO (FASE GASOSA) ENCHIMENTO
			MAXIMUM LEVEL + MANOMETER (GAS PHASE) ENCHIMENTO
			FILLING
			SAIDA DE FASE LIQUIDA
			LIQUID PHASE OUTLET
			PURGA
			PURGE

OBSERVAÇÕES/OBSERVATIONS:

CARACTERÍSTICAS DE PROJECTO / ENGINEERING CHARACTERISTICS

CODIGO DE CONSTRUÇÃO / CODE OF MANUFACTURE	PD 5500 - CAT.2	PED. DIR. 97/23/CE	CLASS. CAT. 2E
CONDIÇÕES DE SERVIÇO / SERVICE CONDITIONS	CORPO / SHELL	ATM / 17.64	
PRESSÃO (MIN. / MAX)	BAR	5 / 50	
TEMPERATURA (MIN. / MAX)	°C	-20 / +50	
TEMPERATURA (MIN. / MAX)	°C	1.47 / 14.70	G.P.L. (GAS DE PETRÓLEO LIQUEFIEDO) L.P.G. (LIQUEFIED PETROLEUM GAS)
VOLUME	m³/l	565	
PESO ESPECÍFICO DO PRODUTO	Kg/m³	384 / 1854	
PRODUTO ESPECÍFICO (GAS)			CORPO / SHELL
PESO - VAZIO (SHELO/ASUA)			ATM / 17.64
WEIGHT - EMPTY / FULL (WATER)			-20 / +50
CONDIÇÕES DE CÁLCULO / DESIGN CONDITIONS			CONDIÇÃO CODIGO A.S CODE
PRESSÃO (MIN. / MAX)	BAR		0
TEMPERATURA (MIN. / MAX)	°C		CORPO / SHELL
TEMPERATURA (MIN. / MAX)	°C		SIM / YES
TEMPERATURA (MIN. / MAX)	°C		SIM / YES
EFICIENCIA DA JUNTA			CONDIÇÃO CODIGO A.S CODE
JOINT EFFICIENCY			0
SOBRESSESSURA DE CORROSAO	mm		CONDIÇÃO CODIGO A.S CODE
CORROSION ALLOWANCE			0
CONDIÇÕES DE CONTROLE / CONTROL CONDITIONS			CONDIÇÃO CODIGO A.S CODE
TUBAGEM			0.5
WATER			25.22
DIMENSIONAL			
DIMENSIONAL			
LÍQUIDOS PENETRANTES			
PENETRATING LIQUID			
RADIOGRÁFICO			
RADIOGRAPHY			
PNEUMÁTICO (AR)			
PNEUMATIC (AIR)			
HIDRÁULICO (ÁGUA)			
HYDROSTATIC TEST (WATER)			

REV.	DATA / DATE	NOME / NAME	DESIGNAÇÃO / DESIGNATION
			Reservatório de G.P.L. (VERTICAL) (BASE DE FERRO E ENTERRADO) CAP. 1,47 m³ (SUPERFICIAL + ENTERRADO) L.P.G. TANK (VERTICAL) (LUBERED PETROLEUM GAS)CAP. 1,47 m³ (ABOVEGROUND + UNDERGROUND)
			Comercial
			Desenho nº: 654 001 470
			Vídeos - 2/90-7/16 OUREM (Portugal)
			Desenho nº: 654 001 470
			Substituído o des. nº
			Substituído pelo des. nº









## RELATÓRIO DE INSPEÇÃO TÉCNICA À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOB PRESSÃO ITG/OI/23239/2015

Anexo D: Fotos

